

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1011/2020

CONTRATANTE: ADCOINTER Administração de Consórcios Intermunicipais S.A., com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Valmir Antonio Susin, Diretora Técnica Stella Mari Pradella e Diretor Administrativo Daniel Troes.

CONTRATADA: ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.690.914/0001-73, com endereço à Rua Nestor Moreira, nº 197, Bairro Sagrada Família, CEP 95052-500, representada pela Sra. Mayara Maria Macedo, Diretora, inscrito no RG sob nº 4105732251, e no CPF sob nº 032.980.760-90.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, ajustam e contratam com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020, a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.2. Mão de obra com “EPis” para desinfecção em veículos na área da ADCOINTER S.A., no horário de comércio, sendo que os produtos e equipamentos (atomizador) serão disponibilizados pela CONTRATANTE, através da dispensa de licitação 035/2020.

1.3. O valor referido à cláusula 4.1. compreende a mão-de-obra e EPI's (Principalmente aos produtos utilizado) demais custos/despesas incorridas na execução desse objeto, correndo os custos dos insumos e materiais para execução de obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de no máximo 100 (cem) dias, com termo inicial das obras no dia 24 de setembro de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020.

2.2. - Na hipótese de atraso na consecução do início dos serviços por prazo maior a 10 (dez) dias corridos, sem qualquer justificativa, ficará a CONTRATADA submetida ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

2.3. - O recebimento e aceitação, quando a execução dos serviços serão fiscalizados pelo GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR DE MERCADO.

2.4. – O serviço deverá ser executado no horário das 8:30hs a 14:30hs num total de 6:00 horas diárias de segunda, terça, quinta e sexta feira na sede da ADCOINTER S.A.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços elencados na cláusula 1ª e nos eventuais anexos deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

3.2 – A CONTRATADA arcará com todos os custos relevantes à mão de obra e EPI's necessários à consecução dos serviços.

3.3. - A CONTRATADA se responsabiliza, nos mesmos termos do artigo 618 do Código Civil, pela solidez e duração da obra procedida, sendo ela de grande monta ou não, devendo reparar e arcar com os danos decorrentes de eventuais vícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer contestação, desde que devidamente comprovado o vício.

3-4 – DA EXECUÇÃO DA OBRA a contratante deverá executar os serviços nas segundas, terças, quintas e sextas feiras dos meses, na sede da ADCOINTER S.A.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - O valor mensal pago será de R\$ 6.465,36 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e o valor global deste contrato é de R\$ 21.120,18 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor objeto da cláusula 4.1 nos 30 dias que sucederem à conclusão das obras, mediante a outorga do termo de recebimento definitivo objeto da cláusula 2.3 e a apresentação da nota fiscal e boletos correspondentes.

4.3 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 76 a 79 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações.

4.4. - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir a entrada dos prepostos da CONTRATADA durante a vigência deste contrato, bem como a fornecer a matéria prima (não estando compreendidos os equipamentos de EPIs) para a consecução do serviço.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurará, sob nenhuma hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

5.2 – Todas as obrigações referentes a consectários trabalhistas a qualquer título, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguros acidentários de trabalho, tributos ou custos de serviços serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer vínculo de solidariedade por seus empregados, assumindo solitária e integralmente todo e qualquer ônus que possa ser originado de ações trabalhistas ingressadas por seus funcionários relativamente aos trabalhos deste contrato.

5.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.4 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações.

5.5 - A ocorrência de um ou mais fatos elencados na lei federal importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na lei 13.303/16.

5.6 - Fica eleito o Foro da Cidade de Caxias do Sul/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020

Valmir Antonio Susin
Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

Daniel Troes
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Stella Mari Pradella
Diretora Técnica
ADCOINTER S.A.

ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA-1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA-2
NOME:
CPF: